



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.288, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Flávio Arns, pretende inserir novo artigo na Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre o “dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos”.

A proposição segue o regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

Apresentação: 08/08/2025 14:49:50.653 - CE
PRL 1 CE => PL 5288/2019

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa em apreço é meritória. Trata de detalhar condições mínimas de infraestrutura para as escolas públicas de educação básica, que deveriam estar universalizadas em todas as unidades escolares, o que, lamentavelmente, ainda não é realidade.

De fato, de acordo com o Censo Escolar de 2023, nas escolas municipais de educação infantil, por exemplo, apenas 46,6% contavam com banheiros adequados à faixa etária atendida e 61,7% contavam com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência. Entre as escolas públicas de ensino fundamental, apenas 69,2% dos estabelecimentos municipais dispunham de internet banda larga. Entre as escolas públicas estaduais de ensino médio, observada grande heterogeneidade entre as regiões do País, observou-se que nas Regiões Norte e Sul, menos de 80% das unidades escolares contavam com internet banda larga.

Entre as escolas públicas estaduais e municipais de ensino fundamental, apenas 10% dispunham de laboratório de ciências. Essa instalação estava disponível apenas em 43,5% das escolas públicas estaduais de ensino médio.

Esses exemplos demonstram a inadmissível realidade de que, em muitas escolas, padrões minimamente aceitáveis de infraestrutura ainda não são alcançados.

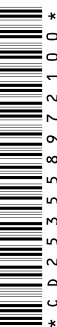
A fixação de sua obrigatoriedade em lei é, pois, oportuna. É inclusive coerente com que já se encontrava afirmado em estratégias do Plano Nacional de Educação 2014-2024, tais como as seguintes:

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e

Apresentação: 08/08/2025 14:49:50,653 - CE
PRL 1 CE => PL 5288/2019

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.288, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

Apresentação: 08/08/2025 14:49:50.653 - CE
PRL 1 CE => PL 5288/2019

PRL n.1

